



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:
15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

EDITAL 033/2023
PREGÃO PRESENCIAL 024/2023
CONTRATO 047/2023

Aos 07 dias do mês de Junho de 2023, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE ARIRANHA/SP, CNPJ n.º 45.117.116/0001-43, com sede na Rua Dr. Oliveira Neves, nº 476, centro, na cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor JOAMIR ROBERTO BARBOZA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 084.939.748-03 e Cédula de Identidade nº. 14.721.970 SSP/SP, residente e domiciliado, na Av. Maria Josefa Ayusso, 535, na cidade de Ariranha/SP, neste ato denominada MUNICÍPIO, e de outro a empresa ELOISA MACIEL ALVES DE ABRANTES – EPP, CNPJ nº. 23.800.831/0001-43, com sede na Rua João Batista Trida, nº. 704, Jardim Mariana, na cidade de Pindorama/SP, CEP: 15.830-000 representada pela Sra. ELOISA MACIEL ALVES DE ABRANTES, brasileira, empresária, portador do RG nº. 27.744.167-5 e do CPF nº. 266.190.078-05, residente e domiciliada na Rua João Batista Trida, nº. 704, Jardim Mariana, na cidade de Pindorama/SP, CEP:15.830-000, simplesmente denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato tendo o objeto descrito na cláusula primeira, obedecendo aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da melhor proposta para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na área da Saúde, visando oferecer suporte necessário ao eficiente desempenho das atividades precípuas da Diretoria Municipal de Saúde.
- 1.2. Cada licitante deverá computar, no preço que proporá todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeita.
- 1.3. As especificações detalhadas dos serviços constam do **ANEXO IX – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DOS SERVIÇOS**, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VALORES

- 1.1. O valor do presente contrato é de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA apresentada na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL 12 MESES (R\$)
1	CONSULTORIA E ASSESSORIA NA GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA	4.900,00	58.800,00



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:
15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

2.1. Os preços são fixos, equivalentes ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, transportes, fretes, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo de validade do contrato será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente e ainda ser reajustado conforme índice IPCA/IBGE.

3.2. O início da prestação dos serviços ocorrerá no primeiro dia útil seguinte à assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para contratação do objeto desta licitação serão utilizados os recursos previstos nas seguintes dotações:

Ficha	137 de 2023	
Local/Unidade	02 04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Class. Funcional programática	10 301 0009 2013 0000	Manutenção das Ações de Saúde
Categoria econômica	3.3.90.30.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código da aplicação	310.000	Saúde - Geral

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento referente à aquisição/serviço do objeto deste Contrato será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a liquidação do documento fiscal da referida despesa.

5.2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente *pro rata die* desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

5.3. A empresa registrada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO

6.1. Os serviços serão realizados por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite legal.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:
15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

6.2. A empresa contratada deverá assegurar atendimento "in loco" na UBS — Unidade Básica de Saúde, local sede da Diretoria Municipal de Saúde, uma vez a cada 30 (trinta) dias, sendo que, meio período, ou seja: 4 (quatro) horas em horário comercial, das 07h30 às 17h00.

6.3. A empresa contratada permanecerá a disposição em tempo integral durante todo o período contratual, para emissão de pareceres opinativos e consultivos escritos e/ou por meio dos sistemas de comunicação eletrônica, acerca de questões formuladas pela Diretoria de Saúde e demais funcionários da Administração referente ao objeto do Edital.

6.4. As orientações prestadas, bem como os pareceres emitidos não terão o condão de substituir os trabalhos de responsabilidade exclusiva dos servidores municipais, servindo tão somente como material de apoio à tomada de decisões.

6.5. Sem prejuízo do atendimento presencial, a empresa contratada deverá assegurar atendimento ilimitado via telefone, e-mail, Skype, WhatsApp, vídeo conferência, serviços de internet, ou qualquer outro meio similar viável.

6.6. A empresa contratada deverá prestar os serviços essenciais de:

6.6.1. Orientação sobre os fluxos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Saúde; referentes a planejamentos, empenhos, liquidações e pagamentos por fontes de recursos vinculados;

6.6.2. Apoio técnico e operacional na elaboração de projetos e cadastros de propostas financiadas pelo Ministério de Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde;

6.6.3. Orientação para criação de protocolos exigidos pelo MS – Ministério da Saúde;

6.6.4. Orientações para a Elaboração do Plano Anual de Saúde;

6.6.5. Orientações na LDO, no que se refere à área da Saúde;

6.6.6. Orientações em prestações de contas, no que se refere à área da Saúde;

6.7. As especificações detalhadas do objeto do contrato constam no ANEXO IX – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS, parte integrante deste Edital.

6.8. Caso os serviços não correspondam ao exigido pelo edital, consoante subitem anterior, o fornecedor/prestador deverá providenciar a sua adequação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

6.9. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.

6.10. Os serviços deverão ser prestados enquanto perdurar o contrato.

6.11. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.12. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação em assinar o contrato, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, a critério da Administração.



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:
15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

7.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

7.3 MULTAS

7.3.1 Por atraso superior a **05 (cinco) dias** úteis da entrega/prestação do objeto, fica o fornecedor/prestador sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias.

7.3.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor da Nota de Empenho.

7.3.3 Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega/prestação estabelecidos, será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 10% (dez por cento) por inexecução, calculada sobre o valor da contratação.

7.3.4 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

7.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão do presente CONTRATO poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do art. 77 e art. 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e XVIII, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.2. No caso de rescisão do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

9.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.2. Assumir como exclusivamente seus, os riscos decorrentes para prestação do serviço do objeto contratado, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer prejuízos que possam ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

9.1.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos e quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária.

9.1.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP:
15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

dano causado a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus empregados ou subordinados.

9.2. São responsabilidades do MUNICÍPIO:

9.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no contrato.

9.2.2. Manifestar-se sobre Relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços/produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

10.2. Fica eleito o Foro da cidade de Santa Adélia/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.3. São partes integrantes do presente contrato, o edital do Pregão Presencial supracitado e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

10.4. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ariranha, 07 de junho de 2023.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA
Prefeito Municipal

ELOISA MACIEL ALVES DE ABRANTES – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
